Câmara Municipal de Marabá

RESOLUÇÃO Nº 393/96, de 27 de Agosto de 1996.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e sua Mesa Executiva promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para viger na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1997, é fixada em R$- 4.176,58 (quatro mil, cento setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), assim discriminado:

a) - Parte fixa..... R$- 2.088,29
b) - Parte Variavel..... " 2.088,29
Total..... " 4.176,58

Compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R$- 522,07 (quinhentos vinte e dois reais e sete centavos), correspondente à igual número de sessões ordinárias cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variavel do subsidio será devida ao Vereador por sessão ordinaria a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variavel da remuneração a ausencia de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por Sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão o valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Art. 1º:

Câmara Municipal de Marabá

Parágrafo Único - Em nenhuma hipotese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A Remuneração de que trata esta Resolução será atualizada a cada 12 meses, tendo como data base o mês de Maio, obedecendo o critério estabelecido pelo Governo, respeitando o Art. 56 e Paragrafo Único da Lei Orgânica do Municipio de Marabá, verificados os limites de 75% (setenta e cinco por cento), da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5 % (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do municipio exeeto:

I - A Receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdências assistencia Social, mantidas pelo municipio e destinados a seus servidores;

II - Operação de Crédito

III - Receita Alienação de bens móveis ou imóveis

IV - Transferências oriundas da União ou de Estado através de convênios ou não para realização de Obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esfera do governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, em 27 de Agosto de 1996.

José Bastos Gaby
1º Secretário - CMM

Joel Rodrigues Araújo
Presidente - CMM

Sebastião Ferreira Neto
2º Secretário em exer.